

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 06 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 544



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	9
Despacho de Julgamento	10

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.644, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, objetivando a execução de despesas com recursos vinculados do FUNDEB e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, destinado a atender despesas com recursos do FUNDEB, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.02. Recursos FUNDEB**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0037.2.027	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	02.264	02	255.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						255.000,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, no valor de **R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)**, será coberta com excesso de arrecadação.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de dezembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**DIRETOR DE GABINETE**

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 06 de dezembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.645, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo que especifica e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aumentado o número de cargos de provimento efetivo existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lindoia, conforme quadro a seguir:

Cargo	Nº de cargos existentes	Nº de cargos a serem criados	Total de cargos
Agente de Trânsito	02	04	06
Fiscal de Monitoramento	10	01	11
Monitor de Transporte Escolar	09	03	12

Art. 2º Relativamente ao cargo de provimento efetivo de Treinador Desportivo, fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, alterado pela Lei Complementar 1.604, de 18 de fevereiro de 2022, em conformidade com o que segue:

Cargo	Qtde.	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições Sumárias
-------	-------	------------	------------------------------------	----------------------

Treinador Desportivo	04	4-A	Bacharelado em educação física, concluída em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação; Registro no CREF;	Aplicar exercícios específicos de acordo com as modalidades, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos, para desenvolver e manter as condições físicas dos atletas. Instruir os treinadores quanto a técnicas e estratégias próprias de cada modalidade inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos dos exercícios. Treinar atletas e equipes para participarem de competições regionais e/ou municipais, visando garantir-lhes bom desempenho em competições esportivas de todos os gêneros. Colaborar na organização e desenvolvimento de eventos esportivos, auxiliando na seleção, treino dos atletas ou equipes para participarem de competições esportivas. Zelar pela conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos esportivos, guardando-os em local apropriado, assegurando o seu uso.
----------------------	----	-----	---	---

Art. 3º Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura de Lindóia o seguinte cargo público de provimento efetivo:

Cargo	Qtde.	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições Sumárias
-------	-------	------------	------------------------------------	----------------------

Turismólogo	01	9-A	Curso Superior em Turismo, concluído em instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar a política de turismo de maneira consciente levando em conta todos os fatores ambientais, culturais e sociais.- Planejar a organização do espaço a ser explorado, sempre levando em consideração todos os fatores culturais, físicos, socioeconômicos.- Acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visitas, excursões urbanas, municipais.- Responsável no planejamento e na coordenação do tipo de turismo mais adequado à cada local dependendo do público-alvo, das características da região e de outras informações correlatas através de pesquisas.- Analisar e elaborar planos para o desenvolvimento do turismo de uma forma consciente; baseando-se em fatores sociais, culturais e econômicos presentes no Município, atuando também com a gerência, administração, organização e técnicas operacionais de funcionários.- Realizar as mais diversas tarefas em qualquer atividade que tenha algum envolvimento com o fluxo de veranistas e a dinâmica multidisciplinar e multidimensional do fenômeno turístico.- Coordenar e orientar projetos de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, em nível técnico ou de prestação de serviços, além de planejar e organizar eventos e viagens.- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas vocacionadas para o turismo.
-------------	----	-----	---	---

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta

Lei, serão suportadas pelas dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 06 de dezembro de 2022.PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 06 de dezembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.646, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera a redação da Lei Complementar nº 1621/22 e estabelece outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 1.621, de 17 de maio de 2022 e seus respectivos incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
- c) em razão de sua conduta.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal 8.069/1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de

criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

XXI - elaborar e aprovar seu regimento interno, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Parágrafo Único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o

fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família”.

Art. 2º O art. 10º da Lei Complementar nº 1.621, de 17 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º O Conselho Tutelar será composto por 5 membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida recondução por novos processos de escolha”.

Art. 3º O § 1º do artigo 10º da Lei Complementar nº 1.621, de 17 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A recondução permitida de forma ilimitada por novos processos de escolha consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato em igualdade de condições, com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha, pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução”.

Art. 4º O artigo 45º da Lei Complementar nº 1.621, de 17 de maio de 2.022, passa a vigorar com Parágrafo Único, contendo a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”.

Art. 5º Revoga-se o §1º e §2º do artigo 45º da Lei Complementar nº 1.621, de 17 de maio de 2.022.

Art. 6º O §3º do artigo 54 da Lei Complementar nº 1.621, de 17 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º O Conselheiro Tutelar poderá afastar-se do cargo nos seguintes casos:

- por conveniência própria, por período não superior a 30 (trinta) dias por mandato eletivo;
- para tratamento de sua saúde ou de familiar, (ascendente, descendente ou cônjuge por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por mandato;
- licença-maternidade;
- afastamento em caso de qualquer mandato eletivo;
- falecimento;
- gozo de férias; e
- licença paternidade”.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 06 de dezembro de 2022.PPP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 06 de dezembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.647, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia

abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 1.966.047,00 (um milhão novecentos e sessenta e seis mil quarenta e sete reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	02	1.629.775,34
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	3.01	336.271,66
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.966.047,00

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, servirá para a reforma e modernização do Centro Multicultural “Lázaro de Souza Godoy” e será coberta da seguinte forma:

I - com excesso de arrecadação, a partir de recursos que serão transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, por meio do DADETUR, no valor de R\$ 1.629.775,34 (um milhão seiscentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), conforme Termo de Convênio n.º 23/2022 celebrado com o Município.

II - a diferença no valor de R\$ 336.271,66 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), que será dispendida como contrapartida em razão do convênio indicado no inciso I deste artigo, será coberta com excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, §1.º, inciso II, e §3.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 06 de dezembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de dezembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos**DECRETO Nº 2.741, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre o remanejamento de recursos entre dotações do orçamento do Poder Executivo no exercício de 2022 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.552 DE 06 DE JULHO DE 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado na forma deste Decreto e conforme autorização da Lei nº 1.552 de 06 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e do disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o valor de R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos reais) entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

I - Dotação Acrescida:

02. Poder Executivo**02.03. Diretoria Municipal de Administração****02.03.01. Divisão de administração e****Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
56	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	4.600,00
TOTAL						4.600,00

III - Dotação Reduzida

02. Poder Executivo**02.02. Diretoria Municipal de Finanças****02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
48	99.999.9999.9999.0000	9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	110.000	01	4.600,00
TOTAL						4.600,00

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro

dos limites dos grupos de despesas autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.552 de 06 de julho de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 18 de novembro de 2021 (Plano Plurianual -PPA 2022/2025), na Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e na Lei n.º 1.587 de 23 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.741, de 06 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 06 de dezembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 06 de dezembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



Portarias

www.lindoia.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PORTARIA Nº 3.649, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função junto ao Programa Saúde da Família - PSF, que especifica e dá outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora ELESSANDRA FEDEL, portadora da carteira de identidade RG nº 21.491.376 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 267.207.558-11, ocupante do emprego de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para desempenho da função de Técnico em Enfermagem, junto ao Programa Saúde da Família - PSF.


Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, a servidora fará jus à gratificação que será calculada pela diferença entre o total da remuneração da servidora e a remuneração especial estabelecida pelo Programa de Saúde da Família, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 611 de 17 de novembro de 1.994, regulamentada pelo Art. 1º do decreto 1.220 de 29 de novembro de 2.001 e Art. 1º da Lei Municipal nº 915 de 27 de janeiro de 2.005.

Art. 3º A gratificação será devida enquanto a servidora permanecer no exercício da função junto ao Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de dezembro de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de dezembro de 2022.


BRUNO FISCHER TARDELI
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.650, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função junto ao Programa Saúde da Família - PSF, que específica e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MARINA CRISTINA NICOLETTI DA SILVA, portadora da carteira de identidade RG nº 33.664.907-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 271.597.988-64, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, para desempenho da função de Técnico em Enfermagem, junto ao Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, a servidora fará jus à gratificação que será calculada pela diferença entre o total da remuneração da servidora e a remuneração especial estabelecida pelo Programa de Saúde da Família, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 611 de 17 de novembro de 1.994, regulamentada pelo Art. 1º do decreto 1.220 de 29 de novembro de 2.001 e Art. 1º da Lei Municipal nº 915 de 27 de janeiro de 2.005.

Art. 3º A gratificação será devida enquanto a servidora permanecer no exercício da função junto ao Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de dezembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de dezembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELI
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 3.651, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão que específica e dá outras providências correlatas.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 1.215, de 30 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **LUCIANA SIQUEIRA SANTOS**, portadora da carteira de identidade RG nº 27.582.574-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 178.196.628-16, para ocupar o cargo em comissão de *Coordenador do CRAS*, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, referência 4 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 988/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de dezembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de dezembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELI
Diretor de Administração

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação**

PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 093/2022 - EDITAL nº 056/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM ENTREGAS PARCELADAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Recebimento do Envelopes: até as 08h45 do dia 20/12/2022. Abertura dos envelopes às 09h00 do dia 20/12/2022. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 07/12/2022, por meio de download no site da prefeitura www.lindoia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br, ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 06 de dezembro de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE nº 006/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 094/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA COZINHA E CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA DE SOUZA FREITAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. "Diante da sessão de abertura e julgamento das propostas em 30 de novembro de 2022, bem como do término do prazo sem interposição de recursos, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, ao licitante HEBROM CONSTRUTORA 7 LTDA EPP, CNPJ/MF nº 10.377.852/0001-56, pelo valor global de: R\$125.543,94 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e



quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)".
Lindóia, 06 de dezembro de 2022. Luciano Francisco de
Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Despacho de Julgamento

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL
DE LINDÓIA - SP. Processo de Dispensa de Licitação nº
038/2022. DESPACHO: "*Fica ratificado o procedimento de
contratação, com dispensa de licitação, atuado sob nº
038/2022, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei
Federal nº 14.133/21*". Objeto: Contratação de serviços
técnicos de consultoria e assessoria para reforma da
estrutura administrativa e do quadro de pessoal da
Prefeitura Municipal de Lindóia. Lindóia, 06 de dezembro de
2.022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito
Municipal.